

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.288

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.844.2010-30-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves,

exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor Darimar Rocha da Silva

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Ausência de escrituração do material de consumo adquirido. Não encaminhamento do inventário dos bens móveis e imóveis. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do seu Presidente, o Senhor Darimar Rocha da Silva, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a não escrituração do material de consumo adquirido e o não encaminhamento do inventário dos bens móveis e imóveis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 26 de maio de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br